

INSTITUTO DE COIMBRA

ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO



COIMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE
1877

INSTITUTO DE COIMBRA

ESTATUTOS

2

REGULAMENTO INTERNO



COIMBRA
IMPRIMTA DA UNIVERSIDADE
1877

INSTITUTO DE COIMBRA

ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO



COIMBRA

IMPrensa DA UNIVERSIDADE

1877

INSTITUTO DE COLOMBIA

ESTATUTOS

REGULAMENTO INTERNO



COLOMBIA

IMPRESA DE LA BIBLIOTECA

1927

DOM PEDRO, pela graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que, sendo-Me presente por intervenção do Governador civil do districto de Coimbra, e para o effeito de ser approvedo, o *Projecto da Reforma dos Estatutos do Instituto de Coimbra*: Attendendo a que o fim d'esta associação é promover entre os seus associados a cultura das sciencias e das bellas lettras e artes; tendo em vista a informação do sobredicto Governador civil, e conformando-Me com a resposta de um dos Ajudantes do Procurador geral da Corôa: Hei por bem approvar e confirmar o *Projecto da Reforma dos Estatutos do Instituto de Coimbra*, o qual, constando de vinte artigos, escriptos em tres meias folhas de papel, todas rubricadas pelo Conselheiro Director da Direcção geral de Instrucção publica no Ministerio do Reino, faz parte d'esta Carta, e com ella baixa assignado pelo Ministro e Secretario d'Estado do mesmo Ministerio. A presente confirmação será retirada quando a sociedade se desviar dos fins da sua instituição.

Pelo que Ordeno a todas as auctoridades a quem o conhecimento d'esta Carta pertencer a cumpram e façam cumprir e guardar tão fielmente como n'ella se contém. Pagou de direitos e addicionaes treze mil oitocentos sessenta réis. E por firmeza do que dicto é lhe Mandeí passar Carta, que vai por Mim assignada e sellada com o sello das Armas Reaes e o da Causa Publica.

Dada no Paço das Necessidades em trinta de abril de mil oitocentos e sessenta.

EL-REI

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Carta, pela qual Vossa Majestade ha por bem approvar e confirmar o *Projecto da Reforma dos Estatutos do Instituto de Coimbra*, nos termos e pela forma retro declarada.— Para Vossa Majestade ver.— Por Decreto de 26 de dezembro de 1859.— *Duarte Joaquim dos Sanctos* a fez.

Pagou dez mil réis de sêllo, e mil réis de imposto. Lisboa, 10 de novembro de 1860.— N.º 8.— *Vinha*.— *Lobo*.

Pagou de emolumentos na Secretaria do Reino sete mil oitocentos e quarenta réis.— *Cordeiro*.

Registada a fl. 38 v. do liv. 1.º do registo das Cartas Regias.— Direcção geral de Instrucção publica em 8 de maio de 1860.— *Sanctos*.

ESTATUTOS

DO

INSTITUTO DE COIMBRA

TITULO I

Da organização do Instituto

Artigo 1.º A sociedade denomina-se: — INSTITUTO DE COIMBRA — e tem por fim a cultura das sciencias, bellas letras e artes.

Art. 2.º Os meios, que se propõe empregar para conseguir este fim, consistem — no estudo e na discussão de pontos scientificos, litterarios e artisticos, de manifesto interesse: na publicação d'um jornal litterario: no estabelecimento de uma bibliotheca, d'um gabinete de leitura: e em quaesquer outros analogos, que as circumstancias lhe permittam.

Art. 3.º O INSTITUTO comprehende tres classes:

- 1.ª De sciencias moraes e sociaes;
- 2.ª De sciencias physico-mathematicas;
- 3.ª De litteratura, bellas letras e artes.

TITULO II

Dos Socios

Art. 4.º O INSTITUTO compõe-se de socios — *effectivos, correspondentes e honorarios.*

Art. 5.º Para ser admittido a socio *effectivo*, é mister:

- 1.º Ser pessoa de exemplar procedimento, moral e civil;
- 2.º Offerecer uma memoria, original, sobre algum dos ramos da classe a que deseje pertencer, e que mereça publicar-se no jornal do INSTITUTO; ou haver prestado serviços ás sciencias, bellas letras e artes; ou haver obtido diplomas academicos de distincto merito litterario;
- 3.º Residir em Coimbra.

Art. 6.º Eguaes condições se exigirão para a admissão dos *correspondentes*, menos a de residencia.

Art. 7.º Tão sómente serão admittidos a socios *honorarios*:

- 1.º Os sabios nacionaes e estrangeiros;
- 2.º Os socios *effectivos* e *correspondentes*, que se tiverem distinguido por suas publicações litterarias, e bons e *effectivos* serviços, feitos ao INSTITUTO por espaço ao menos de dez annos.

Art. 8.º Os socios *effectivos* têm direito:

- 1.º A votar e ser votados para os cargos do INSTITUTO;
- 2.º A assistir e tomar parte nas sessões;
- 3.º A receber um exemplar do jornal;
- 4.º A gozar da bibliotheca e do gabinete de leitura;
- 5.º A fazer publicar seus escriptos, mediante a previa approvação, conforme os regulamentos estatuirem.

Art. 9.º Os socios *honorarios* e *correspondentes*, achando-se em Coimbra, gozam dos mesmos direitos dos *effectivos*.

Art. 10.º Os *correspondentes*, passados tres mezes de residencia em Coimbra, considerar-se-hão, para todos os effectos, como *effectivos*.

Art. 11.º Fóra de Coimbra, têm direito uns e outros, *honorarios* e *correspondentes*, á publicação de seus escriptos pela forma indicada para os *effectivos*.

Art. 12.º Os socios *effectivos* são obrigados:

- 1.º Ao pagamento de uma prestação, que não exceda a 4\$800 réis em cada anno;

2.º A bem servir os cargos do INSTITUTO ;

3.º A desempenharem as commissões que lhes forem encarregadas.

Art. 13.º Aos correspondentes incumbe :

1.º Dar conta ao INSTITUTO dos trabalhos scientificos, litterarios e artisticos que houverem feito ;

2.º Satisfazer ás commissões que lhes forem incumbidas.

Art. 14.º Os socios effectivos entrarão no cofre do INSTITUTO com a quantia de 2\$400 réis, e os correspondentes com a de 1\$200 réis, como joia, no acto da recepção do diploma.

Art. 15.º Deixarão de pertencer ao INSTITUTO os socios que faltarem, sem motivo justificado, ás condições d'estes estatutos.

TITULO III

Da Direcção

Art. 16.º A Direcção do INSTITUTO compõe-se d'um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, um thesoureiro, e dos directores das classes.

Art. 17.º Pertence á Direcção regular todos os trabalhos do INSTITUTO, e administrar seus fundos, de cuja gerencia dará conta em Assemblêa geral.

§ unico. Os fundos do INSTITUTO consistem nas prestações dos socios effectivos, no importe das joias de entrada, proventos do jornal e gabinete de leitura, donativos, legados, etc.

Art. 18.º A Direcção é eleita em sessão geral, de dois em dois annos, excepto os directores das classes, os quaes serão nomeados pelas respectivas classes, pela maneira e tempo que os regulamentos estatuirem.

TITULO IV

Disposições geraes

Art. 19.º As disposições d'estes estatutos não poderão ser reformadas senão sob proposta motivada, e assignada por um terço dos socios effectivos existentes a esse tempo em

Coimbra, discutida em sessão geral, e approvada em votação por maioria absoluta dos mesmos.

Art. 20.º A Direcção e as classes proverão á execução d'estes estatutos por meio dos competentes regulamentos.

Coimbra, Sala das Sessões do INSTITUTO, 30 de março de 1859.

O Presidente do INSTITUTO, *Francisco de Castro Freire.*

O vice-Presidente, *José Maria de Abreu.*

O 1.º Secretario, *Antonio Bernardino de Menezes.*

O 2.º Secretario, *Albino Augusto Giraldes.*

Approvado por Decreto d'esta data. Paço das Necessidades, em 26 de dezembro de 1859.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

REGULAMENTO INTERNO

DO

INSTITUTO DE COIMBRA

CAPITULO I

Dos Socios

Artigo 1.º O INSTITUTO compõe-se de *socios* effectivos, correspondentes nacionaes, dictos estrangeiros, e honorarios.

Art. 2.º Nenhuma das categorias de socios têm numero fixo.

Art. 3.º Conferem-se *diplomas* aos socios honorarios, e correspondentes estrangeiros, gratuitamente: aos effectivos, e correspondentes nacionaes, mediante a propina, fixada nos Estatutos (art. 14.º).

Art. 4.º Os socios formarão tres classes — a classe de sciencias moraes e sociaes — a de sciencias physico-mathematicas — e a de litteratura, bellas lettras e artes.

CAPITULO II

Dos cargos

Art. 5.º O INSTITUTO tem um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretarios, dois Vice-Secretarios, e um Thesoureiro, eleitos de dois em dois annos, em Assemblêa geral, por escrutinio, e numa só lista.

§ unico. A eleição far-se-ha no mez de dezembro, e os eleitos começarão a funcionar em janeiro.

Art. 6.º Em cada classe haverá um Director, um Vice-Director, um Secretario, e um Vice-Secretario, eleitos de dois em dois annos pela respectiva classe, seguindo-se na eleição o disposto no artigo 5.º e § unico.

Art. 7.º O Gabinete e a Bibliotheca terão um Director especial, e um Vice-Director, nomeados de dois em dois annos pela Direcção recentemente eleita.

Art. 8.º Qualquer socio, querendo, póde ser reconduzido ou servir mais d'um cargo em repartição differente.

Art. 9.º Antes de findar o biennio proceder-se-ha, por nova eleição, ao preenchimento de qualquer vagatura em casos de morte, renuncia acceita, ou por qualquer impedimento que importe cessação de funcções por mais de 6 mezes.

§ unico. As eleições, que por aquelles motivos se fizerem extemporaneamente, não dispensarão as que têm de fazer-se no tempo competente.

Art. 10.º No caso de impedimento temporario farão as vezes de Presidente e Vice-Presidente do INSTITUTO os Directores das classes, pela ordem d'estas; as dos Secretarios, os Vice-Secretarios; as do Thesoureiro, um socio designado pela Direcção; as dos Directores e Vice-Directores das classes, o socio mais antigo presente; as dos Secretarios e Vice-Secretarios das classes, o socio mais novo presente; as do Director e Vice-Director do Gabinete, um socio designado pela Direcção.

§ unico. Quando a substituição regular não possa effectuar-se, a Direcção, e na sua falta o Presidente do INSTITUTO, proverá extraordinariamente.

Art. 11.º Os empregados subalternos são: um Guarda e um Ajudante que exercerá as funcções de cobrador, podendo, em casos excepcionaes e temporariamente, haver um amanuense.

§ 1.º Os logares de Guarda e Ajudante serão preenchidos precedendo concurso de quinze dias, findos os quaes se verificarão as provas.

§ 2.º Como habilitação para Guarda exigir-se-ha leitura corrente de portuguez, boa calligraphia ou pelo menos letra muito intelligivel, orthographia e conhecimento perfeito das quatro operações fundamentaes de arithmetica.

§ 3.º Ao Ajudante exigir-se-ha leitura e escripta de portuguez, e conhecimento das quatro operações fundamentaes.

§ 4.º Os honorarios do Guarda e Ajudante serão estipulados pela Direcção.

§ 5.º O jury para as provas será constituído pelo Presidente e Secretarios da Direcção do INSTITUTO, ou por quem os substituir legalmente.

CAPITULO III

Da Assemblêa geral

Art. 12.º Os socios effectivos, correspondentes e honorarios, residentes em Coimbra, constituem a Assemblêa geral.

Art. 13.º A Assemblêa geral reune-se em sessões publicas:

I Em novembro para ouvir o Relatorio annual dos trabalhos do INSTITUTO no anno lectivo findo;

II Em qualquer outra epocha, para assistir á recepção de novos socios, recitação de elogios funebres, palestras litterarias e conferencias;

Art. 14.º Reune-se em sessões privadas:

I De dois em dois annos, no mez de dezembro, para eleger a Direcção;

II De dois em dois annos na primeira quinzena de janeiro, para ouvir ler as contas da gerencia economica da Direcção finda; eleger, por escrutinio secreto, as commissões que hão de examinal-as e consultar a seu respeito; discutir emfim e votar os pareceres d'estas Commissões;

III Em qualquer epocha para votar ácerca das admissões de socios;

IV Para deliberar ácerca de todos os objectos de superior interesse, que parecer á Direcção.

Art. 15.º A Assemblêa geral é convocada e presidida pelo Presidente do INSTITUTO; salvo quando reuna para assistir a palestras litterarias e conferencias: neste caso será convocada e presidida pelo Director da respectiva Classe.

Art. 16.º Funciona desde que reunir a maioria da metade de seus membros, presentes em Coimbra.

§ 1.º Não reunindo na primeira convocação a maioria da metade, na segunda a Assemblêa geral funcionará com a quinta parte dos socios presentes em Coimbra.

§ 2.º As disposições do artigo 16.º e § 1.º são applicaveis ás sessões das Classes.

Art. 17.º Todas as votações da Assemblêa geral e das Classes são effectivas e valiosas pela maioria absoluta dos presentes.

CAPITULO IV

Da Direcção

Art. 18.º A Direcção é constituída pelo Presidente do INSTITUTO, o 1.º e 2.º Secretarios, Thesoureiro e Directores das Classes.

Art. 19.º A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mez; e extraordinariamente, quando o Presidente o julgar necessario, ou lhe for requerido por qualquer dos membros da mesma Direcção.

Art. 20.º Incumbe á Direcção:

I Promover a execução dos Estatutos e velar ácerca do seu cumprimento;

II Activar a vida litteraria do INSTITUTO, e superintender na redacção do jornal;

III Administrar os rendimentos;

IV Deliberar sobre a assignatura dos jornaes, e compra de livros;

V Fazer executar as resoluções da Assemblêa geral;

VI Satisfazer ás exigencias das Classes em tudo quanto for a bem do seu aperfeiçoamento;

VII Verificar o fundamento das propostas dos Socios, e submeter á Assemblêa geral as competentemente legalizadas;

VIII Nomear o Director e Vice-Director do Gabinete;

IX Ajustar e despedir os empregados subalternos;

X Conhecer das infracções dos socios, e julgal-as, ouvido o accusado;

XI Tomar contas ao Thesoureiro de tres em tres mezes;

XII Prestar contas biennaes de sua gerencia economica á Assemblêa geral;

XIII Relatar á mesma Assemblêa, no fim de cada anno lectivo, a historia litteraria do INSTITUTO, relativa a esse periodo.

Art. 21.º As sessões da Direcção são sempre privadas, e as decisões legaes logo que funcionem quatro vogaes.

Art. 22.º Os Vice-Secretarios assistirão a ellas com voto consultivo, salvo fazendo as vezes dos Secretarios.

Art. 23.º O Director do Gabinete será tambem admitido ás sessões da Direcção, quando hajam de tractar-se negocios que respeitem ás suas funcções; e, nestes negocios, terá voto deliberativo.

CAPITULO V

Das Classes

Art. 24.º Em cada Classe (art. 4.º do Reg.) haverá tres Secções especiaes.

Na 1.ª haverá — a secção de sciencias moraes — a de jurisprudencia — e a de sciencias economicas.

Na 2.ª — a de sciencias mathematicas — a de sciencias historico-physicas — e a de medicina.

Na 3.ª — a de litteratura — a de bellas lettras e artes — e a de archeologia.

§ 1.º Cada uma d'estas secções constará de tres membros, e a eleição far-se-ha conjunctamente com as outras eleições da Classe (art. 6.º do Reg.).

§ 2.º A organização da secção de archeologia será conforme ao seu Regulamento, approvado pela Direcção.

Art. 25.º Incumbe a estas secções:

I Dar parecer sobre a sufficiencia ou insufficiencia das propostas de socios, que lhes forem enviadas pela Direcção por intermedio do respectivo Director da classe;

II Consultar a respeito de quaesquer objectos scientifico-litterarios relativos á respectiva Classe, ou ainda ás outras Classes, quando estas careçam de esclarecimentos especiaes para resolver qualquer questão.

Art. 26.º Cada uma das secções elege d'entre si um Presidente e um Secretario, que servirá egualmente de relator; e delibera ácerca dos objectos, que lhe forem designados pela Classe, formulando por escripto o seu parecer para ser submittido á mesma.

§ 1.º No impedimento ou ausencia do Presidente de qual-

quer secção servirá o Director da respectiva Classe, e, na falta d'este, o Vice-Director.

§ 2.º Na falta da maioria ou de todos os membros de qualquer secção, o Director ou, na falta d'este, o Vice-Director proverá extraordinariamente designando d'entre os membros da Classe aquelles que lhes parecer mais competentes para consultar sobre o objecto enviado á secção.

Art. 27.º Cada uma das Classes delibera em separado.

Art. 28.º As Classes reunir-se-hão em sessões secretas (salvo para os socios de differente Classe que poderão assistir, mas não discutir nem votar);

I Para as eleições designadas no artigo 6.º do Reg.;

II Para tractar quaesquer objectos não especificados todas as vezes que o Director da Classe ou a Direcção do INSTITUTO o julgarem necessario;

§ unico. O mesmo, a pedido por escripto, de tres socios da Classe.

Art. 29.º Reunir-se-hão em sessões publicas para assistir a palestras e conferencias da Classe respectiva.

CAPITULO VI

Do Presidente do Instituto e dos Directores das Classes

Art. 30.º Incumbe ao Presidente convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Direcção e Assemblêa geral; assignar as resoluções; auctorisar as guias de receita e as ordens de pagamento; officiar aos socios honorarios participando-lhes sua admissão, e enviando-lhes junctamente os diplomas; rubricar todos os livros da Secretaria; e representar o INSTITUTO perante as auctoridades superiores, sempre que seja mister, só por si, ou acompanhado de Comissão, nomeada *ad hoc*.

Art. 31.º Os Directores gozam em cada Classe, e na Assemblêa geral, havendo de a presidir, no caso do artigo 15.º, de direitos analogos aos do Presidente do INSTITUTO.

CAPITULO VII

Dos Secretarios e Thesoureiro

Art. 32.º Compete ao 1.º Secretario do INSTITUTO:

I Expedir os avisos de convocação para a Direcção, e Assemblêa geral, com expressa declaração do objecto, não contendo segredo;

II Lavrar as actas da Direcção e Assemblêa geral consignando sómente a verificação do numero preciso para poder funcionar e as resoluções tomadas sem exposição dos motivos;

III Fazer cumprir as resoluções, que não respeitarem á administração economica; e dirigir a correspondencia;

IV Participar aos socios effectivos e correspondentes a sua admissão;

V Passar os Diplomas;

VI Fazer o relatorio annual.

Art. 33.º O 1.º Secretario terá um livro para a inscripção de socios e dois livros de actas — um para as da Direcção — outro para as da Assemblêa geral.

§ 1.º A inscripção dos socios será dirigida pelo 1.º Secretario, quando não seja feita pelos mesmos socios, para o que serão sempre convidados, achando-se em Coimbra.

§ 2.º Ao mesmo pertencerá lavrar as notas de sahida, no mesmo livro da inscripção, e ao lado do assento da entrada.

Art. 34.º Incumbe ao 2.º Secretario:

I Executar as resoluções da Direcção e Assemblêa geral, que respeitem á administração economica;

II Mandar fazer annuncios, impressões, assignatura de jornaes, e compra de livros, segundo aquellas resoluções;

III Dirigir a escripturação da contabilidade, assignar os recibos da cobrança, e inspecionar a gerencia do Cobrador;

IV Archivar todos os livros e documentos de receita e despesa, e inventarial-os, bem como a todos os effectos do INSTITUTO, em harmonia com o Director do gabinete no tocante á Bibliotheca e Gabinete.

Art. 35.º Os Secretarios das Classes exercerão ahi fun-

ções analogas ás do 1.º Secretario do INSTITUTO, *mutatis mutandis*.

§ unico. Cada um d'estes Secretarios terá um livro das actas, e outro da inscripção especial dos membros da Classe, cujos nomes o mesmo Secretario ahí escreverá.

Art. 36.º O Thesoureiro recebe e paga por conta do INSTITUTO, respondendo pelas sommas, que lhe forem confiadas.

§ 1.º As suas contas reduzem-se ao mero balanço da importancia total, em globo, das guias da receita, com a tambem total, em globo, das ordens de paga; e á entrega do saldo, quando houver de findar o exercicio do cargo.

§ 2.º Em janeiro, abril, julho e outubro, o Thesoureiro entregará, em Direcção, o balanço do trimestre anterior.

§ 3.º No mesmo livro e em seguida ao balanço será lançada a approvação da Direcção revertendo á Secretaria as guias e ordens de pagamento do trimestre.

CAPITULO VIII

Da contabilidade

Art. 37.º A receita do INSTITUTO resulta das mensalidades dos socios effectivos e dos assignantes do Gabinete; prestações pelos diplomas; proventos do jornal; donativos; e outras fontes extraordinarias.

Art. 38.º E constará d'um livro de registro das guias da receita, lançadas em cada pagina do lado esquerdo, e do registro das ordens de pagamento, lançadas em cada pagina do lado direito, saldadas regularmente no fim d'esta: — d'outro de caixa, contendo em resumo, e em referencia ao antecedente, por capitulos geraes de receita e despesa, balanços trimestraes: — e d'outro livro de conta corrente do 2.º Secretario com o Cobrador.

§ unico. Tanto as guias, como as ordens, não exprimirão senão as totalidades do que se tem a receber ou a pagar, em moeda sonante, com referencia ao que ha de constar do seu registro a folhas (*tantas*).

Art. 39.º As guias serão assignadas pelo 2.º Secretario, testificando a indicação do registro, e rubricadas pelo Presidente do INSTITUTO: as ordens serão rubricadas pelo 2.º

Secretario e assignadas pelo Presidente do INSTITUTO, autorisando o documento.

Art. 40.º Os livros da receita e despesa serão apresentados á Assemblêa geral no fim da gerencia de qualquer Direcção.

§ unico. A approvação das contas pela Assemblêa geral será lançada no livro de caixa.

Art. 41.º No 1.º de cada mez o 2.º Secretario entregará ao Cobrador os recibos das prestações dos socios e assignantes, relativas ao mez anterior.

Art. 42.º O Cobrador, á medida que realizar a cobrança, irá fazendo entregas ao Thesoureiro, havendo recibos de cada uma d'ellas.

Art. 43.º No ultimo do mez o Cobrador apresentará ao 2.º Secretario os recibos do Thesoureiro pelas quantias que lhe entregou, e os respectivos ás prestações não pagas.

Art. 44.º Os recibos das prestações não pagas, e os relativos ao novo mez, volverão ao poder do Cobrador, constituindo o elemento da continuação da sua conta no respectivo livro.

Art. 45.º Os recibos, que reverterem pela quarta vez, não volverão ao Cobrador.

CAPITULO IX

Da entrada e sahida dos socios

Art. 46.º A admissão dos socios pertence á Assemblêa geral.

Art. 47.º As propostas serão dirigidas á Direcção, por escripto, motivadas, datadas, e assignadas, ao menos por dois socios, se a proposta for para effectivo, ou correspondente nacional; e por quatro, entrando alguns dos Directores, se for para correspondente estrangeiro, ou socio honorario.

§ unico. Se o fundamento da proposta consistir em diplomas academicos, declarar-se-ha quaes e em que annos. Se em serviços relevantes ás sciencias, letras ou artes, serão esses referidos individualmente e comprovados de modo que faça fé; e quando consistam em publicações litterarias, acompanhará a proposta um exemplar, ao menos, das mais notaveis.

Art. 48.º A Direcção examinará desde logo os funda-

mentos e as formalidades da proposta; e notando-lhe defeito, a reenviará ao primeiro dos proponentes, indicando-o á margem, como em despacho, que assignará o Presidente.

Art. 49.º Se algum dos membros da Direcção tiver qualquer duvida ácerca da proposta, ficará adiado o juizo para a sessão seguinte.

Art. 50.º Julgada regular, se a proposta tiver por fundamento diplomas academicos de distincto merito, será enviada para a Assemblêa geral, com a nota marginal:—*Regular, e enviada á Assemblêa geral, em sessão da Direcção de, etc.* (assignado o Presidente).

Art. 51.º Se relevantes serviços, ou memoria offerecida, será enviada ao Director da Classe respectiva, segundo a natureza da memoria, e dos mais notaveis serviços, com uma nota marginal, analoga á do artigo 52.º

Art. 52.º O Director, sem que preceda apresentação em Classe, remetterá a proposta com os documentos á secção competente, para que esta consulte com o seu parecer.

§ 1.º O parecer da Commissão limitar-se-ha á conclusão — *de que os fundamentos da proposta são (ou não são) sufficientes para se submeter ao juizo da Assemblêa geral a votação da mesma.*

§ 2.º O parecer escripto, datado, e assignado será remettido ao Director, e este remettel-o-ha á Direcção do INSTITUTO.

Art. 53.º Se o parecer da secção for favoravel, a proposta será apresentada á Assemblêa geral.

Art. 54.º Na Assemblêa geral, lido o processo, poderá qualquer dos socios verificar, durante a sessão, se por ventura se observaram plenamente as devidas formalidades; e exigir, quando postergadas, o seu previo cumprimento.

Art. 55.º Não havendo duvida na regularidade do processo, proceder-se-ha á votação por escrutinio, se a proposta for de socio effectivo ou correspondente.

Art. 56.º Quando porém a proposta for de socio honorario, eger-se-ha uma commissão, composta pelo menos de cinco membros, que não sejam nem os membros da Direcção, nem os da secção da Classe por onde transitou a proposta; a qual consultará sobre a mesma, por escripto, e limitando-se á conclusão.

§ unico. O parecer será votado sem discussão; e se for approvado, sendo negativo, notar-se-ha que fica *adiada* a proposta; se affirmativo, que fica admittido o candidato.—

No caso, de ser rejeitado, os effeitos serão analogos; isto é, de adiamento ou admissão, conforme a votação.

Art. 57.º Qualquer que seja a proposta, a acta não declarará o numero dos votos; e as propostas, que não obtiverem a maioria, dir-se-hão sempre *adiadas*.

Art. 58.º Nem na Direcção, nem nas Secções, nem na Assemblêa geral se discutirá directa ou indirectamente o merito moral dos candidatos. A apreciação d'elle far-se-ha, unica e exclusivamente, com a do merito litterario ou artistico pela votação em escrutinio, na Assemblêa geral.

Art. 59.º Aos socios approvados pela Assemblêa geral officiar-se-lhe-ha, participando-lhes a sua admissão.

§ 1.º Se o socio for honorario, o officio de participação será assignado pelo Presidente do INSTITUTO: a dos outros socios pelo 1.º Secretario.

§ 2.º Com o officio de participação enviar-se-ha ao socio honorario e correspondente estrangeiro o diploma na fórma do artigo 4.º do Regulamento.

§ 3.º Se o socio for effectivo ou correspondente nacional, enviar-se-lhe-ha, com o officio de participação, uma guia, pela qual receba o diploma precedendo o pagamento de que tracta o artigo 14.º dos Estatutos.

Art. 60.º No dia e hora, marcadas para a solemne recepção, o candidato remetterá para a Mesa, em Assemblêa geral, o seu diploma; e em seguida os dois Secretarios, sendo effectivo ou correspondente, sahirão a introduzil-o.

§ unico. Sendo honorario, nomear-se-ha para esse effeito uma commissão especial, pelo menos de cinco membros, com um dos Directores das Classes.

Art. 61.º Introduzido o candidato, começará por inscrever o nome no livro da matricula, na Classe ou Classes que lhe agradar; e em seguida, tomando assento, em lugar appropriado para que possa ouvir-se distinctamente, e recebida a venia do Presidente, recitará um breve discurso de felicitação e agradecimento, ao qual o Presidente corresponderá em nome do INSTITUTO.

§ unico. Sendo mais que um os recipiendos, pertencerá fazer o discurso ao mais antigo na admissão; ou, na egualdade das datas, ao mais velho na idade.

Art. 62.º Passarão de socios effectivos á categoria de correspondentes, os que deixarem de residir em Coimbra.

Art. 63.º Os socios correspondentes, passados tres mezes

de residencia em Coimbra, considerar-se-hão, para todos os effectos, como effectivos.

Art. 64.º Deixam de ser socios:

I Os effectivos, que não satisfizerem, em cada anno, successiva ou interpoladamente, quatro prestações mensaes, depois de urbanamente avisados de officio pelo 2.º Secretario.

II Os effectivos e correspondentes que não satisfizerem ao disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º dos Estatutos;

III Aquelles que renunciarem a qualidade de socios.

§ 1.º Nos casos indicados em os numeros I e II d'este artigo, a Direcção mandará ouvir por escripto os socios a que se referem aquelles numeros, dando-lhes o praso de trinta dias, findos os quaes, tenham ou não respondido, julgará como for de justiça, sem recurso.

§ 2.º No caso de ser excluido o socio, ser-lhe-ha notificada a exclusão pelo 1.º Secretario.

Art. 65.º Qualquer que seja a causa da sahida dos socios, haverão, querendo ser readmittidos, de passar pelas formalidades ordinarias da primeira admissão.

§ unico. Ao socio readmittido não se conferirá novo diploma nem se lhe exigirá a joia indicada no artigo 14.º dos Estatutos.

CAPITULO X

Das sessões

Art. 66.º A ordem dos trabalhos, em qualquer sessão da Direcção, das Classes, e da Assemblêa geral, é a seguinte: verificação do numero dos presentes, leitura e votação da acta, correspondencia, pareceres de commissões, apresentação de memorias, propostas de socios (na Direcção e Assemblêa geral), e ordem do dia.

Art. 67.º A nenhum socio será permittido fallar mais de duas vezes sobre o mesmo objecto, ou artigo, salvo aos auctores das propostas, e relatores das commissões.

Art. 68.º São inteiramente prohibidos os debates de pessoa a pessoa.

Art. 69.º Nas votações por escrutinio, em Assemblêa geral, servirão de escrutinadores dois dos Directores, por ordem de Classes, e na sua ausencia, dois dos socios mais velhos. Nas Classes, os dois mais antigos presentes.

Art. 70.º Os debates, que versarem sobre assumpto litterario, publicar-se-hão no jornal, em resumo, ou por extenso, de accordo, e com a revisão do orador, querendo este fazel-a.

CAPITULO XI

Do Gabinete e da Bibliotheca

Art. 71.º O Gabinete conterà jornaes, nacionaes e estrangeiros, politicos, scientificos e litterarios.

Art. 72.º O Gabinete e a Bibliotheca estarão abertos todos os dias, das nove horas da manhã ás sete da tarde nos mezes de outubro a março, inclusivamente; e das sete da manhã ás oito da tarde nos outros mezes.

§ unico. A disposição d'este artigo poderá ser alterada á vontade da Direcção.

Art. 73.º Têm entrada no Gabinete e na Bibliotheca os socios do INSTITUTO e os assignantes do Gabinete.

§ unico. A Direcção fará um regulamento especial para os assignantes do Gabinete.

Art. 74.º Não é permittido aos socios levar para casa o ultimo numero de qualquer publicação periodica pertencente ao INSTITUTO.

Art. 75.º Nenhum socio poderá levar para casa objecto algum do Gabinete ou da Bibliotheca sem deixar em poder do Guarda um documento, datado e assignado, por onde conste especificadamente qual o objecto que levou.

§ 1.º O objecto levado deverá entrar na Bibliotheca dentro de trinta dias.

§ 2.º No caso de extravio, ou deterioração de qualquer jornal ou livro, o leitor culpado responderá pelo seu valor.

Art. 76.º Cumpre ao Director do Gabinete—regular tudo o que pertence ao bom arranjo, conservação e melhoramento do Gabinete e da Bibliotheca; fazer carimbar os jornaes quando entrarem no Gabinete, assim como os livros da Bibliotheca; promover perante a Direcção do INSTITUTO a troca ou a assignatura dos jornaes e a compra dos livros; mandar broxar ou encadernar os jornaes; fiscalisar a distribuição e a remessa do jornal; fazer addicionar aos catalogos os volumes que accrescerem; advertir, sendo mister, o Guarda e o Ajudante, e requerer na Direcção a despedida dos mesmos; e prestar a essa os esclarecimentos que lhe exigir.

Art. 77.º Incumbe ao Guarda—cumprir as ordens do Director em tudo quanto respeitar ao acceio, bom arranjo, conservação e melhoramento do Gabinete e da Bibliotheca; permanecer ahi durante todo o tempo que o mesmo estiver aberto; fazer distribuir pelo Cobrador o jornal aos assignantes da terra, e expedil-o aos de fóra; fornecer aos leitores, ás Secções, á Direcção, á Redacção do jornal, e á Assemblêa geral, as folhas, ou os livros, de que necessitarem, e que lhe forem requeridos devidamente; e velar pela conservação dos jornaes e livros expostos sobre as mesas, participando a falta que encontrar desde logo ao Director, sob pena de responder pelo objecto extraviado.

Art. 78.º O Ajudante cumprirá os serviços marcados no respectivo regulamento, e fará as vezes do Guarda nos seus impedimentos.

Art. 79.º A entrada do Gabinete e da Bibliotheca facultar-se-ha por oito dias a visitantes que não residirem em Coimbra, e que forem apresentados ao Director por algum dos socios.

§ 1.º O visitador escreverá o seu nome e qualificações num registro de visita.

§ 2.º A ninguem será permittido frequentar nesta qualidade o Gabinete e a Bibliotheca, tendo sido por duas vezes apresentado.

§ 3.º D'uma á outra apresentação mediará pelo menos o espaço de noventa dias.

Approvado em sessão da Direcção de 18 de julho de 1877.

Dr. Francisco de Castro Freire, Presidente

Dr. Luiz da Costa e Almeida, Vice-Presidente

Dr. Augusto Philippe Simões, 1.º Secretario

Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães, 2.º Secretario

Dr. José Frederico Laranjo, 2.º Vice-Secretario

Dr. Raymundo Venancio Rodrigues, Thesoureiro

Dr. Antonio dos Sanctos Pereira Jardim, Director da 1.ª classe.

Dr. José Epiphanio Marques, Director da 2.ª classe.

Abilio Augusto da Fonseca Pinto, Director da 3.ª classe.

~~~~~







